Proc. Nº_____

Folha. Nº_____

# CONTRATO Nº 041/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARBONITA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA - M**E, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta cidade de Carbonita, inscrito no CNPJ n° 21.154,174/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Nivaldo Moraes Santana**, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 944.294.726-53.

### 1.2 - DA CONTRATADA

A empresa Geraldo de Fátima Oliveira – ME, sediada à Rua das Mercês, N.º110, Bairro São Geraldo, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.198.925/0001-38, neste ato representado legalmente por Gilberto Vieira Sousa, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: técnico em Informática, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, Nº 13, Centro, Itamarandiba/MG, portador da CI N.º15.747.742, inscrito no CPF sob o N.º 090.731.236-58.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 072/2019 – Carta Convite nº 001/2019, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93.

## CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.1** - **Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a realização de manutenção e pequenos reparos nos postos de saúde da comunidade de Riacho, Dois Córregos, Centro de Saúde Vida Nova (sede) e sala do NASF (sede), em regime de empreitada por preços global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico,** conforme anexo I do edital.

**2.2** – Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

## CLAUSULA III – DO PRAZO – DO VALOR – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

**3.1.1** - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem do serviço.

**3.1.2** - O presente contrato terá a duração de 07 (sete) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R$ 165.989,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais).**

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, mediante liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro, por parte do órgão fiscalizador competente.

**3.3.2 -** A critério do Órgão fiscalizador competente, as etapas de obras poderão sofrer compensações internas de serviços.

**3.3.3 - Obs.:** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**3.3.4 -** Com base no § 1º do Art. 31 da Lei Nº 8.212/1991, fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a Executora do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente Contrato.

**3.3.5 -** O pagamento de cada parcela fica condicionado à apresentação de cópia da **GFIP** (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da empresa e relatório de execução emitido pelo Setor de Engenharia, mediante verificação "in loco".

**3.3.6 -** O pagamento da última parcela está condicionado à apresentação da **CND - INSS** da obra e **CRF/FGTS**.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 651 - FONTE 148

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras responsável pela execução/ fiscalização do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

**5.1.1 - Cronograma físico – financeiro** que apresente etapas/atividades detalhadas, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, discriminando também as seguintes atividades;

**5.1.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;**

**5.1.3 -** Deverá constar ainda do cronograma físico detalhado a data da elaboração e da entrega do Manual do Usuário**.**

Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento**.**

**5.2 -** Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

**5.3 -** Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

**5.4 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis**;**

**5.5 -** Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados**;**

**5.6 -** Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras**;**

**5.7 -** Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho**;**

**5.8 -** Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação**;**

**5.9 -** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras**;**

**5.10 -** Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços**;**

**5.11 -** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos**;**

**5.12 -** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta , ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

**5.13** - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e ás especificações técnicas**.**

**5.14** - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.15** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.16** - Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - Compete à Secretaria Municipal de Obras, por seu secretário ou por pessoa indicada para este fim, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e expedir as normas de serviços.

**8.2** - A fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente.

**8.3** - A fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA** poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto aos serviços.

**8.4** - Após o término das obras, objeto do edital será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o termo de recebimento Provisório da obra, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto da data do recebimento provisório, será expedido o termo de recebimento definitivo.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CARBONITA pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão, à Contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita, 12 de agosto de 2019.

**Nivaldo Moraes Santana**

Prefeito Municipal

**Geraldo de Fátima Oliveira - ME**

Gilberto Vieira Sousa

**TESTEMUNHAS:**

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____